

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte

Exercício: 2021

Relatório: 44/2021 – Corai/Audin

Auditoria Interna - AUDIN Coordenação de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande

do Norte

Exames realizados: Folha de pagamentos de pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios do Sistema e-Pessoal e a concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento para servidores na Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte — Suest-RN

Município/UF: Natal – RN

» Missão Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental. » Visão de Futuro Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas

de universalização do saneamento no Brasil.



Relatório nº 44/2021 - Corai/Audin

QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO PELA
AUDITORIA INTERNA?

Trata-se de **Auditoria** realizada na Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte, conforme programado no PAINT/2021, relativo à folha de pagamento de pessoal nas rubricas Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios aguardando esclarecimentos no Sistema TCU e-Pessoal do e requisitos préestabelecidos para concessão de gratificação aos servidores.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Foi realizada auditoria na folha de pagamento de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021, para verificação das rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios no Sistema e-Pessoal do TCU, requisitos pré-estabelecidos para a nomeação de cargos de direção e assessoramento e para concessão de gratificação aos servidores, bem como os registros no assentamento funcional digital.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os realizados exames demonstraram, pagamento indevido, por uso das vagas de garagem concomitante, ao recebimento do Auxilio Transporte, bem como para o Auxílio Pré-escolar por duplicidade e ausência de desconto da cota parte; concessão do Adicional de Insalubridade sem a devida comprovação legal. Quanto aos indícios do e-Pessoal, foi identificada à falta de descrição dos prazos efetivos para resolução dos casos apontados. Foram emitidas recomendações voltadas para complementar a documentação e regularizar o recebimento do Auxílio-Transporte e do Adicional de Insalubridade; regularizar os pagamentos indevidos referente ao Auxílio Pré-escolar; apresentar plano de resolução acão para а dos identificados no sistema e-Pessoal do TCU;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AFD: Assentamento Funcional Digital

AUDIN: Auditoria Interna;

COAPE: Coordenação de Administração de Pessoal;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

DEADM: Departamento de Administração;

DIADM: Divisão de Administração;

DIESP: Divisão de Engenharia de Saúde Pública;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

SA: Solicitação de Auditoria;

SACQUA: Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano;

SADUC: Seção de Educação em Saúde Ambiental;

SAGEP: Seção de Gestão de Pessoas;

SAOFI: Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

SALOG: Seção de Recursos Logísticos;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SESAM: Serviço de Saúde Ambiental;

SECOV: Serviço de Convênios;

SISAC: Sistema de Apréciação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas;

SOAPE: Setor de Administração de Pessoal;

SOAPO: Setor de Apoio Administrativo;

SODEP: Setor de Desenvolvimento de Pessoas;

SORCO: Setor de Compras e Contratos;

SOPAM: Setor de Patrimônio e Material;

SOPRE: Setor de Prestação de Contas;

SOTRA: Setor de Transporte;

SUEST-RN: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte;

TCU: Tribunal de Contas da União;

Sumário

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?	4
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMEN	IDAÇÕES
QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?	4
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
INTRODUÇÃO	<u>7</u>
RESULTADO DOS EXAMES	8
1. PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO MONTANTE DE R\$ 116.329,11.	8
2. PAGAMENTO INDEVIDO NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.	10
3. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SUPORTA À CONCESSÃO DO ADICIONAL DE I	NSALUBRIDADE
QUE RESULTOU NO PAGAMENTO DE R\$ 32.274,97.	12
4. BAIXA EFETIVIDADE NA RESOLUÇÃO DOS INDÍCIOS APONTADOS PELO TCU.	13
5. Insuficiência de controle por parte do RH/Presi destinado a evidenciar a comprova	ÇÃO DE PERFIL
PROFISSIONAL PARA A OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.	16
6. Ineficiência na implementação de 94% dos registros no Sistema Assentamento Funcio	
AFD.	21
RECOMENDAÇÕES	22
CONCLUSÃO	23
ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITO	ORIA 24

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria na folha de pagamento de pessoal na Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte – Suest-RN, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021.

O objeto deste trabalho foi verificar a concessão dos Auxílios Transporte, Pré-escolar e Adicional de Insalubridade; os indícios que estão com pendências de resolução no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU e ainda, a conformidade aos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento, bem como os registros dos assentamentos funcionais dos servidores no Sistema Assentamento Funcional Digital - AFD.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 10 de maio a 14 de junho de 2021, tendo como base o exercício de 2020, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, a consulta aos Sistemas de informações e a emissão de solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes descritas no PAINT/2021.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Suest-RN, dos servidores no exercício de 2020, que percebiam os benefícios conforme registros extraídos no Sistema Integrado de Informações de Pessoal – Siape (SEI 2895679) foi identificado o valor de pagamento que totalizou R\$ 232.217,63, referente às rubricas das concessões dos benefícios e adicionais.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos inerentes à folha de pagamentos, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- a) Na concessão do Auxílio-Transporte são observados os critérios estabelecidos?
- b) Na concessão do Auxílio Pré-Escolar são observados os critérios estabelecidos?
- c) Na concessão do Adicional de Insalubridade são observados os critérios estabelecidos?
- d) Há pendências dos indícios das trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU relacionadas a Suest-RN?
- e) São respeitados os critérios para concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento?
- f) O Sistema Assentamento Funcional Digital AFD está implementado na Suest?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram identificar impropriedades detalhadas a seguir.

1. Pagamento indevido de Auxílio-Transporte no montante de R\$ 116.329,11.

Com o objetivo de analisar à concessão do Auxílio-Transporte – rubrica 00951, verificou-se em consulta ao Siape, em 20 de junho de 2021, o montante pago de R\$ 169.554,14, no exercício de 2020 até junho de 2021 (SEI 3008724), para 43 servidores da Suest/RN.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998:

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa

De acordo com essas normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido a Solicitação de Auditoria (SEI 2894456), ao Superintendente Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte, para que fosse apresentada a relação dos servidores e colaboradores que utilizavam as vagas de estacionamento nas dependências da Suest-RN, referente ao exercício de 2020 até junho de 2021.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 1135/2021 SUEST-RN (SEI 2966393), de 10 de junho de 2021, acompanhado da Planilha Veículos (SEI 2967147), informando que a Suest-RN possui seis vagas para bicicleta, seis vagas para motocicletas e 76 vagas de carro, relacionando nominalmente os servidores que fazem o uso efetivo do estacionamento nas suas dependências.

Com base nas informações encaminhadas, foi possível evidenciar que os servidores ocupam as vagas de estacionamento da Suest-RN com veículos próprios e percebem o benefício de Auxílio-Transporte, sem fazer uso do transporte coletivo, demonstrando estar em desacordo com o inciso I, Art.º 2º da Instrução Normativa207/ME de 21 de outubro de 2019:

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

Ao confrontar as informações entre o Siape, quanto aos servidores que se favoreceram com o recebimento do Auxílio-Transporte, e a relação nominal daqueles que ocupavam o estacionamento, foi evidenciado que 28 servidores faziam o uso efetivo das vagas na Suest-RN e o recebimento concomitante ao benefício, conforme identificado na Tabela 1, gerando

um gasto indevido no período de 18 meses (jan/2020 a jun/2021) o equivalente a R\$ 116.329,11:

Tabela 1 – Levantamento de Gastos com Servidores que recebem Vale Transporte e tem veículo cadastrado para uso de estacionamento

ITEM	MATRICULA	VALOR DE 2020 ATÉ JUN/2021	ÁREA
1		4.636,80	DIESP
2		4.636,80	SESAM/SADUC/SACQA
3		3.091,20	SALOG/SOTRA
4		5.800,40	SOAPE
5		4.636,80	SOAPE
6		4.636,80	SOAPE
7		772,80	DIESP
8		2.913,38	DIESP
9		4.894,40	SOAPE
10		1.060,80	SOAPE
11		5.606,52	SALOG/SOTRA
12		3.348,80	SOAPE
13		3.055,20	DIESP
14		4.894,40	SESAM/SADUC/SACQA
15		5.048,84	SOAPE
16		4.971,62	SAPLA
17		1.509,69	SESAM/SADUC/SACQA
18		3.683,72	DIESP
19		5.730,40	SALOG/SOTRA
20		4.894,40	SECOV
21		4.971,62	DIESP
22		6.482,80	SALOG/SOTRA
23		4.379,20	SAOFI
24		4.894,40	SAGEP
25		3.807,60	DIESP
26		3.348,80	SALOG/SOTRA
27		5.272,12	DIESP
28		3.348,80	SOAPO
TOTAL		116.329,11	

Fonte: SIAPE, extração em 10.05.2021 e Resposta da Suest (SEI 2967147).

Ainda reportando à consulta no Siape em 10.05.2021, conforme SA (SEI 2978037) foi solicitado que a Suest-RN disponibilizasse o acesso ao recadastramento do Auxílio-Transporte dos 43 servidores que receberam o benefício, no exercício de 2020.

Contudo, não houve resposta da Unidade, embora o Superintendente tenha direcionado a demanda à Divisão de Administração – Diadm, na forma do Despacho nº 1161 SUEST-RN (SEI 2980411).

De outro modo, em consulta ao AFD - Assentamento Funcional Digital, verificou-se que os 25 assentamentos estavam incompletos, faltando o requerimento para a concessão do auxíliotransporte e, em dezoito casos não havia documento de recadastramento.

Por todo o exposto, foi identificado o recebimento do Auxílio-Transporte de 28 servidores que não utilizam condução coletiva para deslocamento da residência – trabalho – residência, uma vez que fazem uso das vagas de estacionamento nas dependências da sede da Suest-RN, perfazendo um montante de pagamento indevido de R\$ 116.329,11.

2. Pagamento indevido na concessão do Auxílio Pré-Escolar.

Para a análise da concessão do Auxílio Pré-escolar foram levantados os servidores da Suest-RN que receberam o benefício, sendo encontrados cinco que apresentaram o requerimento para solicitação referente aos seus dependentes.

Tabela 2 – Concessão de Auxílio Pré-Escolar 2020 - Suest RN

Matrícula do Servidor	Situação Funcional	VALOR (R\$)
	EST01	321,00
	EST45	321,00
TOTAL DA UPAG - SERVIDO	R: 5 RUBRICA: 5	-
	TOTAL DA RUBRICA NA UPAG	1.605,00

Fonte: SIAPE, extração em 10.05.2021

Obs.: EST01: Ativo Permanente; EST45: Cedido/SUS

A concessão baseia-se nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993 e pela Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993 da Secretaria de Administração Federal, dos quais cabe destacar:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão adotar planos de assistência pré-escolar, destinados aos dependentes dos servidores, contemplando as formas de assistência a serem utilizadas: berçário, maternal, ou assemelhados, jardim de infância e pré-escola, quantitativo de beneficiários, previsão de custos e cotas-partes dos servidores beneficiados. (DECRETO Nº 977, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993)

7 - O auxílio pré-escolar não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, assim também não se configurando como rendimento tributável. 7.1 - O auxílio pré-escolar não poderá sofrer qualquer desconto à exceção da participação de servidor, prevista no item 23, desta IN. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993)

Dos servidores identificados, foram solicitados, por meio da SA (SEI 2894456), os processos com o objetivo de avaliar as documentações referentes à concessão do benefício.

Nos autos dos processos disponibilizados pela Superintendência Despacho nº 350/2021 SOAPE-RN (SEI 2917329), foram identificados os requerimentos; certidões de nascimentos; declarações do cônjuge quanto a não percepção do benefício por outro órgão, quando servidor público; despachos com a análise do setor responsável e portarias de concessão, além dos contracheques.

Em relação ao período de vigência da concessão do benefício, todos os dependentes encontravam-se dentro da faixa etária estabelecida, considerando o instituído no Decreto nº 977/93:

Art. 4º A assistência pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade, em período integral ou parcial, a critério do servidor.

§ 1° Consideram-se como dependentes para efeito da assistência pré-escolar o filho e o menor sob tutela do servidor, que se encontrem na faixa etária estabelecida no caput deste artigo.

§ 2° Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para atendimento a idade mental, correspondente à fixada no caput deste artigo, comprovada mediante laudo médico.

Com efeito, registre-se que o dependente, nascido em 26/11/2015, do servidor sob matrícula nº 1033843, deverá ter o benefício extinto em novembro de 2021.

Importante destacar que dos cinco servidores que percebem o benefício, aquele sob a matricula nº constante de servidores que percebem o benefício, aquele sob a matricula nº conformativa de Serra do Mel/RN (SEI 2910944), tendo sido aplicada a norma conforme Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993:

15 - O servidor cedido ou requisitado no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com ônus para a origem e percebendo gratificação requisitante receberá o benefício pelo órgão entidade de origem.

Quanto aos pagamentos, foram analisados os realizados na data da concessão do benefício e os percentuais de desconto da cota-parte, conforme detalhado na Tabela 3, considerando os limites estabelecidos na Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993.

22 - A cota-parte referente à participação dos servidores e, com sua anuência, consignada em folha de pagamento, ocorrerá em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) incidindo sobre o valor-teto, proporcional ao nível de sua remuneração, a ser descontada na folha de pagamento referente ao mês de competência da concessão do benefício

Tabela 3 - Auxílio Pré-Escolar: Pagamentos Realizados na Data da Concessão

Servidor		Portaria de	Pagamentos		
(Matrícula)	Localização SEI	Concessão	Data pagamento (contracheque)	Valor(R\$)	Cota parte(R\$)
	2910900, fls. 6 e 22	441 de 30/12/2016	dez/16	321,00	32,1
	2910900, 115. 6 6 22	441 de 30/12/2016	jan/17	642,00	64,2
2010010 (1 10 07	411 de 29/11/2016	nov/16	321,00	32,1	
	2910918, fls. 12 e 27	411 de 29/11/2016	dez/16	642,00	64,2
	2910925, fl. 19	064 de 07/03/2016	mar/16	321,00	16,5
	2910935, 3044376 e 3044376	9366 de 20/11/2019	dez/19	642,00	32,1
			jan/20	321,00	32,1
	2010044 fl 17	7071 do 22/00/2010	set/19	321,00	16,5
	2910944, fl. 17	7871 de 23/09/2019	out/19	321,00	-
	Total 3.852,00 289,8				

Fonte: Processo 25100.002433/2021-35 - 2910900, 2910918, 2910925, 2910935 e 2910944

Com base nos critérios estabelecidos, foram verificadas as seguintes divergências nos pagamentos realizados:

- 1. Duplicidade de pagamento para os servidores sob matrícula nº e nº nos meses de Dez/2016 e Jan/2017, respectivamente;
- 2. Ausência de desconto da cota-parte para os servidores sob matrícula nº e, nos meses de Dez/2019 e Out/2019, respectivamente;
- 3. Desconto em percentual diferente do preestabelecido para o servidor sob matrícula nº desde setembro de 2019. De acordo com a faixa salarial o desconto seria de 10% e não 5% como foi aplicado.

Além dos servidores que receberam o Auxílio Pré-escolar em 2020, identificou-se mais um servidor Siape nº para o qual foi concedido o benefício a partir de que março 2021 (Consulta Auxilio Pré-escolar. Siape - SEI 3009239). Com isso, foi estendida a verificação no Assentamento Funcional Digital – AFD, no entanto, não foi encontrada a documentação que suportava o pagamento.

Diante das análises realizadas, constatou-se o pagamento do Auxilio Pré-escolar em duplicidade, bem como a ausência de desconto e em percentual inferior ao legalmente estabelecido à cota-parte.

3. Ausência de comprovação da documentação que suporta à concessão do Adicional de Insalubridade que resultou no pagamento de R\$ 32.274,97.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria referente à concessão do Adicional de Insalubridade – rubrica 00053, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 32.274,97, no exercício de 2020, para quinze servidores na Suest-RN (SEI 3009253).

Quanto ao amparo legal deste benefício, a regulamentação para concessão do adicional de Insalubridade, está normatizada principalmente na Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Ministério do Planejamento, que estabelece orientação sobre à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências, bem como os art. art. 68 a 72 da Lei 8.112/1990.

Com vistas a examinar a regularidade do benefício, foi enviada a SA (SEI 2894456) à Suest-RN, que em resposta, encaminhou a Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2019 (SEI 2917137), onde ficou demonstrada à concessão de Adicional de Insalubridade no grau de exposição MÉDIO - 10%, para cinco servidores, sem, contudo, apresentar a documentação normatizada referente ao pedido, à análise e ao laudo técnico.

Foi ainda apresentado o processo judicial nº 0810745-29.2020.4.05.0000 (SEI 2917151), onde ficou evidenciado tratar-se de Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação, requerido pelo Sindicato dos trabalhadores do serviço público federal do Rio Grande do Norte - SINTSEF/RN, que tratou especificamente quanto à suspensão de pagamento em virtude de trabalho remoto decorrente da pandemia em 2020, anuindo pela manutenção do pagamento do adicional.

A situação atual de pandemia global, que exige trabalho compulsório de forma remota, ou seja, afastado do local de risco, não pode servir para suprimir o pagamento dos adicionais, até porque os laudos de inspeção técnica não têm prazo de validade e sua eficácia só cessa com a produção de outro que o contrarie.

Dessa forma, não foram apresentados os processos de concessão do benefício, com a devida documentação. Assim, pela SA (SEI 2948770) foi solicitado à Suest-RN que disponibilizasse os processos que deram origem à concessão do benefício aos servidores constantes na Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2019.

Em resposta, a Suest-RN disponibilizou o processo 25255.004300/2015-91 que tratou da concessão do benefício pela Portaria nº 388 de 07 de novembro de 2016 (SEI 2960780 pag. 129/323), ou seja, não se tratava do processo de concessão referente a Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2019

Do exame dos dados extraídos no Sistema Siape, foram identificados quinze servidores recebendo o adicional no período de 2020, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Período de Recebimento do Adicional de Insalubridade

Matrícula	Período de Recebimento	Valor Recebido
	Fev a Nov/2020	2.145,20
	Jan a Nov/2020	4.151,07
	Fev a Mai/2020 e Set a Dez/2020	1.151,25
	Jan a Abr/2020, Jul, Out e Nov/2020	1.451,58
	Jan a Nov/2020	2.359,72
	Jan a Abr/2020 e Nov/2020	1.072,60
	Jul de 2020	903,12
	Jan a Abr/2020 e Set a Nov/2020	905,45
	Jan a Nov/2020	2.359,72
	Jan a Abr/2020, Jul, Out e Nov/2020	1.565,99
	Jan a Nov/2020	8.302,14
	Jan a Abr/2020, Jul, Set, Out e Nov/2020	1.680,40
	Jan a Abr/2020	858,08
	Jan a Abr/2020, Jul, Set, Out e Nov/2020	1.008,93
	Jan a Nov/2020	2.359,72
	Total Geral	32.274,97

Fonte: SIAPE, extração de 20/06/2021.

Por todo o exposto, verificou que os quinze servidores identificados na Tabela 4, que perceberam os respectivos benefícios no exercício de 2020, estavam sem a comprovação da documentação atualizada nos seus assentamentos funcionais no AFD, que dariam suporte para a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

4. Baixa efetividade na resolução dos indícios apontados pelo TCU.

De acordo com as informações constantes no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União e-Pessoal — TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de pagamentos da Fundação Nacional de Saúde — Suest-RN, foram identificadas 193 ocorrências

com status de "Encaminhados para Esclarecimentos", que não apresentavam evolução quanto à resolução, conforme dados extraídos em 04 de maio de 2021 (SEI 2897547).

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas.

Nesse contexto, foram identificados no Sistema e-Pessoal, 193 indícios conforme demonstrados no quadro adiante.

Tabela 5 - Quantitativo e Identificação dos Indícios para a Suest-RN

Item	Indícios	Quantitativos de indícios
1	Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal	168
2	Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias	19
3	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.	6
	Total Geral	193

Fonte: https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/, extração de dados em 04.05.2021 (SEI 2897547).

Com vistas a subsidiar os exames, foi encaminhada a SA (SEI 2894456) à Suest-RN, requerendo informações quanto às medidas adotadas para equacionar as referidas ocorrências, salientando o longo prazo de dias em espera sem indicativo de ação concreta às respectivas resoluções dos indícios.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 350 (SEI 2917329) com a seguinte informação:

Quanto ao solicitado no item 4, informo que este Setor de Administração de Pessoal está trabalhando em sistema de força tarefa, na medida do possível, considerando a grande quantidade de demandas existentes no Setor, objetivando concluir a referida demanda.

Contudo, em que pese, as dificuldades acima elencadas este Setor inicialmente possuía uma demanda de 249 processos devolvidos pelo Tribunal de Contas da União para serem incluídos no E-pessoal entre <u>Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal em pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal em 180 dias e, atualmente restam 142 processos.</u>

Informou ainda, que em referência ao indício "Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público", os casos foram tratados em processos administrativos para fins de contraditório e amplo defesa e, após conclusão, foram informados no sistema e-Pessoal, não mais figurando as ocorrências, conforme demonstrado com a inclusão das telas do sistema (SEI 2910965, 2910976 e 2911025 no processo 25100.002433/2021-35).

Tendo em vista a informação de constituição de força tarefa para resolução dos indícios, foi emitida a SA (SEI 2948770) para apresentação do plano de trabalho, ao que foi respondido pelo Despacho 403 (SEI 2963262), com o envio da Planilha (SEI 2963245).

Observou-se que a planilha apresentada listou as atividades para os três servidores habilitados no sistema e-Pessoal para acompanhamento e/ou resolução dos indícios, com prazo estimado

para a conclusão dos trabalhos de 180 dias, porém, não foi informada a data de início dos trabalhos, a fim de proporcionar a averiguação quanto ao tempo de execução, nem tampouco quantos e quais ocorrências estariam distribuídas para cada membro trabalhar.

Com base nas informações obtidas, a situação dos indícios apresenta-se conforme descrita no quadro a seguir:

Quadro 1 – Situação dos indícios identificados para a Suest-RN

Tipo Indício	Quant. extraída em 04.05.2021	Situação Atual - Medidas adotadas pela Suest-RN
Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.	6	[] os indícios que surgiram foram tratados através de processos administrativos para fins de contraditório e amplo defesa, e após conclusão foram informados no sistema epessoal no módulo de indícios, portanto no momento não consta indícios referentes a esta situação, conforme tela Epessoal anexa SEI nº 2910965, 2910976 e 2911025 [] Despacho nº 350/2021 SOAPE-RN (2917329)
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias	19	[] este Setor inicialmente possuía uma demanda de 249 processos devolvidos pelo Tribunal de Contas da União para serem incluídos no E-pessoal entre <u>Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser</u>
Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal	168	reenviado pelo sistema e-Pessoal e Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal em 180 dias e, atualmente restam 142 processos. [] Despacho nº 350/2021 SOAPE-RN (2917329)

Fonte: https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/, extração de dados em 04.05.2021 (SEI 2897547)

Cabe ressaltar nesse contexto, que para os indícios de "Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando de cargo público", bem como os indícios referentes a "Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira", tratados em processos específicos pela Suest, durante o exercício de 2020, conforme Quadro 3, não foi identificado na documentação apresentada, sendo necessário o levantamento dos valores pagos indevidamente, desde o fato gerador e providenciado o ressarcimento, se for o caso, em observância as orientações do Oficio Circular nº 25/COLEP (SEI 2421777), de 13 de outubro de 2020.

Quadro 2 - Pensionistas Filhas Maiores e Solteiras Com Indícios de Irregularidades

CPF	Tipo Indício
***.783.264-**	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira
***.789.384-**	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira
***.644.454-**	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira
***.298.074-**	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira
***.361.314-**	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira
***.415.214-**	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira
***.121.044-**	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.
***.352.174-**	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.
***.729.304-**	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.

CPF	Tipo Indício
***.644.454-**	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.
***.336.114-**	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.
***.940.004-**	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.
***.764.154-**	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.

Fonte: e-Pessoal de 20/08/2020. SEI 2897547

Das informações levantadas, confrontadas às apresentadas pela Superintendência, verificouse o esforço da equipe com a adoção de força tarefa para diminuição dos quantitativos de indícios registrados, porém, as providências carecem de melhor planejamento, com a devida distribuição das ocorrências e descrição dos prazos para efetiva resolução dos casos apontados.

5. Insuficiência de controle por parte do RH/Presi destinado a evidenciar a comprovação de perfil profissional para a ocupação das funções gratificadas.

Para a análise quanto à concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento, foram levantadas as informações dos servidores nomeados e designados nas respectivas funções, por meio de extração no SIAPE, em 10 de maio de 2021, sendo identificados 24 servidores, conforme demonstrado no Quadro 4:

Quadro 3: Servidores com funções de confiança e assessoramento – Suest-RN

Νº	SITUAÇÃO VÍNCULO	SIAPE	CARGO	FUNÇÃO	UORG
1	CARGOS COMISSIONADOS		S/cargo	DAS-1014	SUEST-RN
2	ATIVO PERMANENTE		AUXILIAR DE SANEAMENTO	FCT-0002	DIESP
3	ATIVO PERMANENTE		AUXILIAR DE SANEAMENTO	FCT-0002	DIESP
4	ATIVO PERMANENTE		ENGENHEIRO	FCT-0003	DIESP
5	ATIVO PERMANENTE		AUXILIAR DE SANEAMENTO	FCT-0003	DIESP
6	ATIVO PERMANENTE		FARMACEUTICO BIOQUIMICO	FCT-0004	SESAM
7	ATIVO PERMANENTE		ECONOMO	FCT-0004	SEREH
8	ATIVO PERMANENTE		TECNICO DE CONTABILIDADE	FCT-0005	SECOV
9	ATIVO PERMANENTE		AGENTE ADMINISTRATIVO	FCT-0006	SUEST-RN
10	ATIVO PERMANENTE		ENGENHEIRO	FCT-0007	DIESP
11	ATIVO PERMANENTE		AGENTE ADMINISTRATIVO	FCT-0009	DIESP
12	ATIVO PERMANENTE		AGENTE ADMINISTRATIVO	FCT-0009	SUEST-RN
13	ATIVO PERMANENTE		AGENTE ADMINISTRATIVO	FCT-0011	SOCAD
14	ATIVO PERMANENTE		ARTIFICE DE ELETRIC E COMUNICA	FCT-0012	SALOG
15	ATIVO PERMANENTE		AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	FCT-0013	SAOFI
16	ATIVO PERMANENTE		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FGR-0001	SADUC
17	ATIVO PERMANENTE		TECNICO DE CONTABILIDADE	FGR-0001	SAOFI
18	ATIVO PERMANENTE		MICROSCOPISTA	FGR-0002	SOPAT
19	ATIVO PERMANENTE		AGENTE ADMINISTRATIVO	FGR-0002	SOCAD
20	ATIVO PERMANENTE		AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	FGR-0002	SOCOM
21	ATIVO PERMANENTE		AGENTE DE SAUDE PUBLICA	FPE-1011	SESAM
22	ATIVO PERMANENTE		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	FPE-1011	SECOV
23	ATIVO PERMANENTE		AGENTE ADMINISTRATIVO	FPE-1012	DIADM
24	CEDIDO/REQUISITADO		S/cargo	FPE-1012	DIESP

Fonte: SIAPE, extração em 10.05.2021

Com base nas informações levantadas foram confrontados os critérios estabelecidos e os perfis dos servidores ocupantes dos referidos cargos, iniciando a avaliação pelo DAS e em seguida pelas funções comissionadas.

O Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 .

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do **caput** à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Com efeito, o Decreto nº 9727/2019, apresenta ainda os critérios complementares ao artigo 2º, tratando em seu art. 3º sobre os DAS e FCPE de níveis 2 e 3 e no art. 4º sobre DAS e FCPE de nível 4. Não são dispostos critérios para o nível 1 para ocupação de DAS e FCPE.

Sobre a aferição dos requisitos para nomeação nos cargos de DAS e FCPE, cabe destacar:

Art. 7º Observado o disposto nos art. 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º e art. 9º, a escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Art. 8º O processo de nomeação ou de designação para ocupação de DAS ou FCPE será encaminhado à autoridade responsável pela nomeação, pela designação ou, na hipótese prevista no § 2º, pela indicação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação.

§ 1º O postulante ao DAS ou à FCPE é o responsável por prestar as informações de que trata este Decreto e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de a nomeação ou a designação ser competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto no Decreto.

§ 3º Na hipótese em que se fizer necessária a apreciação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República, a aferição do cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação constantes deste Decreto será realizada previamente pela autoridade responsável pela indicação, com base nas informações prestadas pelo postulante, nos termos do disposto no § 1º.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Em relação a ocupação de DAS, verificou-se a nomeação para o cargo de Superintendente Estadual, nível DAS-101.4, pela Portaria nº 4.068, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2019 - Edição Extra, permanecendo no cargo até a presente data.

Quanto à experiência profissional, o currículo disponibilizado no site da Funasa, apresenta os cargos ocupados em órgãos públicos e empresas privadas, porém, não descreve o tempo de

permanência em cada um deles de modo a possibilitar a aferição do atendimento aos requisitos necessários, conforme disposto no § 4º, do art. 8º.

Em consulta ao Portal da Transparência-CGU (SEI 3112269), verificou-se que os vínculos anteriores com o Poder Executivo Federal, listados no currículo, somam dezenove meses, tempo inferior ao disposto no art. 4º, inciso II " ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ".

Ainda com relação a formação do Superintendente, na documentação disponível no AFD não constam os certificados, já no currículo disponibilizado no site da Funasa, tanto à especialização quanto o doutorado, na área do Direito, apresentam-se como pendentes de conclusão para a titulação, dessa forma, também não atendendo ao inciso III "possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.", caso fosse esse o critério estabelecido para comprovação dos requisitos para DAS 4.

Por meio da SA nº 04 - COAUG- FOPAG-RN (SEI 3074624) foram solicitadas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos as informações quanto à aferição, análise e os critérios atendidos na nomeação do referido DAS 4, uma vez que a documentação disponível não foi suficiente para demonstrar o atendimento aos critérios estabelecidos para a nomeação.

Em resposta a SA nº 4, o Despacho 2263 (SEI 3090145) apresentou os critérios analisados para a nomeação do DAS 4, bem como os extratos do SIAPE, extraídos em 29 de julho de 2021, para a comprovação dos vínculos ocupados em cargo em comissão ou função de confiança, nos quais não ficou comprovado o tempo mínimo de dois anos:

Tabela 6 – Tempo de vínculos em cargos em comissão – DAS 101.4

Data de Início do Vínculo	Data de Término do Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo/Emprego/Função Comissionada	Tempo de permanência no cargo (meses)
23/05/2016	09/08/2016 Ministério do Trabalho e Emprego		DAS-102.4 - Assessor	2,6
10/08/2016	30/03/2017 Ministério do Trabalho e Emprego		DAS-102.5 - Assessor Especial do Ministro	7,7
11/04/2017	18/05/2017	Ministério do Trabalho e Emprego	DAS-102.5 - Assessor Especial do Ministro	1,2
29/05/2018	01/01/2019	Secretaria Executiva	NES-000.7 - Secretário Executivo	7,2
02/01/2019	07/03/2019	Presidência da República	NES-001.1 - SUBCHEFE	2,1
			TOTAL	20,8

Fonte: Comprovante SIAPE Ocupação de cargos e funções (3091352) e Comprovante SIAPE Ocupação de cargos e funções (3091961)

Da análise do processo original de nomeação SEI Funasa nº 25100.004822/2019-81, verificouse que não constavam os extratos do SIAPE à época da nomeação e que as consultas à Casa Civil (SEI 1235587) e Ministério da Economia (SEI 1241795), quanto ao critério referente à idoneidade moral e reputação ilibada e o não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade, foram realizados na data da nomeação, sendo respondidas quando o servidor

já havia sido nomeado e empossado, em contraponto ao que disciplina o § 3º do art. 8 do referido Decreto.

§ 3º Na hipótese em que se fizer necessária a apreciação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República, a aferição do cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação constantes deste Decreto será realizada previamente pela autoridade responsável pela indicação, com base nas informações prestadas pelo postulante, nos termos do disposto no § 1º.

Ainda buscando obter a documentação comprobatória, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria - GAB CORAI nº 5 (SEI 3101861), à Suest-RN, para que fossem apresentadas as datas de início e término dos vínculos no poder público, informados no currículo apresentado, sendo respondida pelo Despacho 455 (SEI 3111139), onde a Suest-RN declarou não dispor das informações sobre a referida nomeação.

Informo ainda que, o processo de nomeação para o cargo de Superintendente Estadual é de origem da Presidência da Funasa, não tendo sido movimentado nesta Seção.

Assim, não dispomos de outras informações e/ou documentos que contenham maiores detalhes sobre as referidas nomeações, principalmente por se tratar de outros órgãos.

Pelo Despacho 280 (SEI 3112128) foi reforçada a solicitação de apresentação das informações pelo Superintendente, concedendo novo prazo para resposta, a qual foi encaminhada pelo Despacho 1536 (SEI 3122089), que apresentou, além dos períodos dos vínculos extraídos do SIAPE, os períodos dos vínculos em poderes de outras esferas públicas, demonstrado o cumprimento do critério quanto ao perfil profissional.

Dessa forma, ficou demonstrado que a documentação apresentada à época da nomeação carecia de uma averiguação mais adequada pelo setor de pessoal na presidência, com a demonstração da conformidade aos critérios estabelecidos, ainda que o postulante tenha declarado o atendimento, conforme "Declaração de conformidade com o Decreto nº 9727, de 15/03/19" (SEI 3093269), uma vez que a competência para a apreciação prévia recai sobre a autoridade responsável pela indicação, conforme citado no § 3º do art. 8 do referido Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Diante disso, verificado o atendimento pelo postulante durante os trabalhos de auditoria, fazse necessário que o DEADM implemente controles internos para a aferição, avaliação e verificação dos critérios para a nomeação e designação de funções gratificadas (DAS, FCPE, FCT), de modo a dar garantia à autoridade responsável pela indicação.

Para as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) foram identificados dois servidores nos cargos com FPE-101.1, nas chefias dos Serviços de Saúde Ambiental (Sesam) e de Convênios (Secov) e, ainda, dois servidores com FPE-101.2 nas chefias das Divisões de Engenharia de Saúde Pública (Diesp) de Administração (Diadm).

Importante registrar, no que concerne aos critérios para ocupar a FCPE 101.2, foram analisadas as documentações no sistema AFD dos servidores sob matrícula 173274 e 1174225, as quais correspondiam ao estabelecido no referido Decreto.

Quanto à análise das Funções Comissionadas Técnicas – FCT, foram levantados por meio da SA (SEI 2948770), os servidores designados e as atividades desempenhadas, consoante aos critérios estabelecidos para a distribuição e designação no âmbito da FUNASA, descritos na Portaria nº 1.018, de 19 de dezembro de 2012, destacando-se:

Art. 3º. Em face dos princípios da impessoalidade e da eficiência, as Funções Comissionadas Técnicas serão providas por ato do Presidente da FUNASA, mediante indicação motivada pelas autoridades competentes, em razão dos encargos de relevância desempenhados pelo servidor em determinada unidade organizacional, observadas a maior qualificação, capacidade e experiência.

Art. 4º. A designação para ocupar Funções Comissionadas Técnicas observará a situação de servidores ocupantes de cargo efetivo que, preferencialmente, tenham escolaridade, experiência e habilidades para desempenhar atividades complexas de acordo com a descrição das atividades do posto de trabalho e o respectivo processo de trabalho, constantes do Anexo I desta Portaria.

Diante disso, foram identificados quatorze servidores designados com FCT, variando do nível 2 a 13, tendo sido apresentado pela Suest-RN, em resposta a SA nº 2, a "Planilha FCT's SUEST-RN" (SEI 2967109), com as informações quanto aos critérios adotados e as atividades desempenhadas, conforme quadro a seguir:

Quadro 4 - Função Comissionada Técnica – FCT: Critérios e Atividades Desempenhadas

EXERCÍCIO	FCT/CODIGO	FUNÇÃO DESEMPENHADA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
	FCT – 03 Código 3016	Engenheiro, analista técnico de obras e convênios. Critério de escolha pela excelente capacidade técnica.
	FCT-09 Código 9008	Realiza análise de planos municipais de saneamento. Critério de Escolha por ser especialista na análise deste produto.
DIESP	FCT-02 Código 2040	Auxiliar de saneamento. Critério de escolha amplo conhecimento da realidade sanitária dos municípios
	FCT-02 Código 2015	Auxiliar de saneamento. Realiza análise de convênios. Escolha devido à aptidão e produtividade.
	FCT-03 Código 3056	Engenheiro, analista técnico de obras e convênios. Critério de escolha pela excelente capacidade técnica.
	FCT-07 Código 7013	Engenheiro, analista técnico de obras e convênios. Critério de escolha pela excelente capacidade técnica.
SECOV	FCT-05 Código 5024	Técnica em contabilidade, substituta do sopre, fiscal de diversos contratos. Recebe FCT pela quantidade de demandas de responsabilidade que lhe é atribuída.
SALOG	FCT-12 Código 12014	Fiscal de diversos contratos, como telefonia e manutenção predial.
SACQA	FCT-04 Código 4021	Biomédica e faz a análise de instalação dos convênios de SALTA-z. Escolha no recebimento da gratificação pela capacidade técnica.
SAGEP	FCT-04 Código 4057	Chefe do SAGEP, coordena a equipe toda do departamento pessoal, por esse motivo recebe a função
SAOF	FCT-13 Código 13022	Auxiliar administrativo, faz a conferência de todos os processos que chegam ao financeiro para pagamento.
SOAPE	FCT-11 Código 11012	Responde ao e-Pessoal, além de auxiliar em todos os trabalhos dos recursos humanos. Escolha técnica.

EXERCÍCIO	FCT/CODIGO	FUNÇÃO DESEMPENHADA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
SOAPO	FCT-9 Código 9005	Especialista em Tomadas de Contas Especiais. Escolha técnica.

Fonte: Planilha FCT's SUEST-RN (2967109) - Processo 25100.002433/2021-35

A partir dos dados apresentados no quadro anterior, verifica-se, abstraída a aplicação de testes quanto à eficiência e efetividade dos produtos apresentados, que as atividades listadas para os ocupantes das respectivas FCT's são essencialmente técnicas, sendo remuneradas de acordo com o nível de complexidade e de responsabilidade com base nos critérios elencados na Portaria nº 1.018/2012.

Por fim, considerando as análises realizadas, ficou evidenciado que para a nomeação e designação do ocupante da função de DAS 101.4, houve falha na verificação realizada pela administração de pessoal da Presidência para comprovar o atendimento aos critérios para o perfil profissional, que foram evidenciados pelo postulante por ocasião da auditoria realizada, bem como a ausência da demonstração dos procedimentos de análise para a ocupação dos cargos e funções.

6. Ineficiência na implementação de 94% dos registros no Sistema Assentamento Funcional Digital – AFD.

Dos exames das informações extraídas do Siape, verificou-se que a Suest-RN tem a quantidade de 67 servidores no seu quadro funcional, para os quais o assentamento funcional digital no Sistema AFD, de uso obrigatório conforme Portaria Funasa nº 9, de 1º de agosto de 2018, apresentava baixo nível de implementação em 20 de junho de 2021.

- Art. 4º O AFD será único por CPF, admitindo-se mais de um vínculo funcional, cabendo aos órgãos e entidades do SIPEC a responsabilidade pela inclusão de documentos e respectiva atualização.
- § 1º O Assentamento Funcional Digital do servidor será gerado automaticamente pelo sistema de gestão, quando de seu cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.
- Art. 7º O legado deverá ser digitalizado e disponibilizado no AFD na seguinte estrutura:
- I Seção 1 composta da documentação referente à Provisão da Força de Trabalho, Gestão do Desenvolvimento de Pessoas, Compensações, Gestão de Desempenho e Evolução Funcional;
- II Seção 2 composta de toda a documentação relacionada à aposentadoria, caso exista;
- III Seção 3 composta de toda a documentação relacionada à pensão e vinculada à matrícula do instituidor, caso exista.
- Art. 8º A partir de 1° de julho de 2016, fica vedado o arquivamento na forma não digital de novos documentos funcionais nas pastas funcionais, devendo ser utilizado exclusivamente o AFD como repositório de documentos funcionais.
- Art. 14. O prazo máximo para conclusão da digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades do SIPEC e demais órgãos e entidades abrangidos por esta Portaria Normativa, nos termos do § 2º do art. 1º, observará o que estabelece a tabela de estimativas ou 30 (trinta) meses a partir da publicação desta Portaria Normativa.

Ficou demonstrado que dos 67 servidores, dois (6%) estavam com os seus assentamentos completos no AFD, sendo que para 41 (61%) não havia documentação registrada e o restante (33%) com documentação incompleta.

Dessa forma, restou evidenciado que a Superintendência apresenta deficiência em 94% dos registros nos assentamentos no AFD dos servidores lotados na Unidade, seja por ausência de digitalização ou por estar incompleto.

RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1

À Suest-RN

1. Complementar a documentação referente ao recadastramento do Auxílio-Transporte dos servidores, conforme detalhados no Achado 1.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

2. Regularizar a concessão do Auxílio-Transporte para os 28 servidores que não utilizam transporte coletivo.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

ACHADO 2

À Suest-RN

1. Regularizar os pagamentos indevidos referentes ao Auxílio Pré-escolar.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

2. Implementar controles internos quanto aos pagamentos do Auxílio Pré-escola.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

ACHADO 3

À Suest-RN

1. Regularizar os documentos para concessão do Adicional de Insalubridade.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

2. Inserir nos processos de concessão a análise de compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos servidores nos períodos em que receberam o adicional.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

ACHADO 4

À Suest-RN

1. Concluir os trabalhos da Força tarefa para resolução dos indícios apontados pelo TCU.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

2. Levantar os valores pagos indevidamente, com os respectivos ressarcimentos, se for o caso, para os indícios referentes a Pensionista enquadrada como filha maior solteira.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

À Presidência

1. Regular internamente o fluxo de atendimento dos indícios apontados pelo e-Pessoal, contemplando as fases, com as atividades e respectivos responsáveis.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

ACHADO 6

À Suest-RN

1. Desenvolver plano de ação para regularização dos dados dos servidores no sistema AFD, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e prazos para conclusão dos trabalhos.

Prazo: 30 de dezembro de 2021

CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo analisar à adequação da gestão de riscos operacionais e dos controles internos quanto às despesas relacionadas às folhas de pagamento condizente com as rubricas dos Auxílios-Transporte e Pré-Escolar, bem como dos Adicionais de Insalubridade, os requisitos pré-estabelecidos para concessão de gratificação ou função e se o Sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD estava implementado na Suest.

No tocante ao Auxílio-Transporte, foi evidenciado o uso efetivo das vagas de garagem nas dependências da Suest-RN concomitantes ao recebimento indevido do mesmo, bem como a identificação de servidores percebendo o benefício sem as comprovações exigidas conforme legislação vigente.

Diante das análises realizadas quanto ao Auxilio Pré-escolar, constatou-se o pagamento em duplicidade, bem como a ausência de desconto e em percentual inferior ao legalmente estabelecido à cota-parte.

Quanto ao Adicional de Insalubridade, os quinze servidores identificados que perceberam os respectivos benefícios no exercício de 2020 estavam sem a comprovação da documentação atualizada nos seus assentamentos funcionais no AFD, que dariam suporte para a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

Em relação ao Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, constatou-se que as providências adotadas carecem de melhor planejamento, com a devida descrição dos prazos para efetiva resolução dos casos apontados.

Com efeito, para os indícios de "Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público", bem como os indícios referentes a "Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira", faz necessário o levantamento dos valores pagos indevidamente, desde o fato gerador e providenciado o ressarcimento desses valores, se for o caso.

No tocante aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, verificou-se o atendimento pelo postulante durante os trabalhos de auditoria, contudo, fazse necessário que o DEADM implemente controles internos para a aferição, avaliação e verificação dos critérios para a nomeação e designação de funções gratificadas (DAS, FCPE, FCT), de modo a dar garantia à autoridade responsável pela indicação.

Por fim, quanto ao Sistema Assentamento Funcional Digital, verificou-se baixo nível de implantação, sendo que dos 67 servidores, 94% não apresentavam registros ou estão incompletos no AFD.

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Decorrente da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 14 de setembro de 2021, com os representantes das áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de debater as recomendações e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações foram consolidadas no Registro de Reunião CORAI (SEI 3205326).

Posteriormente, a Suest-RN encaminhou o Despacho nº 645 SOAPE-RN (SEI 3235622) contendo as respostas ao Achado 3, não havendo manifestação aos Achados 1, 2, 4, 5 e 6.

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, acompanhada das análises da Auditoria Interna.

Achado 1

Recomendação 1 – Complementar a documentação referente ao recadastramento do Auxílio-Transporte dos servidores, conforme detalhados no Achado 1.

Recomendação 2 – Regularizar a concessão do Auxílio-Transporte para os 28 servidores que não utilizam transporte coletivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não consta resposta no Despacho nº 645 SOAPE-RN (SEI 3235622), no entanto, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI 3205326) foi apresentada a seguinte manifestação:

[...]
A Coordenadora da Coape,
Servidores quanto ao uso concomitante do Auxilio-transporte e de garagem, a exemplo do que foi realizado na Presidência.
A Chefe do Setor de Pessoal da Suest-RN, Sra. Elizabete, informou que na Suest-RN ocorreu a mesma situação.

Análise da Equipe de Auditoria

Os esclarecimentos apresentados na Reunião de Busca Conjunta de Soluções reforçaram o achado da auditoria, evidenciando a ausência de controles internos estabelecidos pela Unidade, uma vez que não foram realizadas as atualizações dos registros para concessão do Auxílio-Transporte.

Achado 2

Não houve manifestação da unidade examinada.

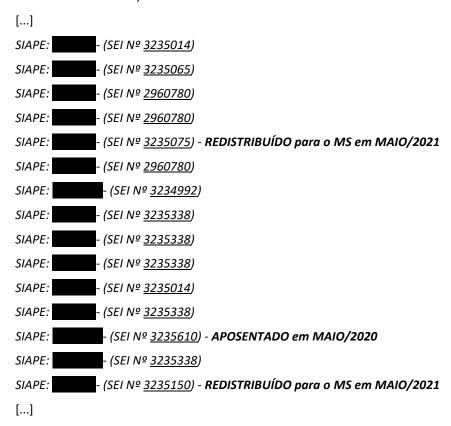
Achado 3

Recomendação 1 – Regularizar os documentos para concessão do Adicional de Insalubridade.

Recomendação 2 — Inserir nos processos de concessão a análise de compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos servidores nos períodos em que receberam o adicional.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Seção de Gestão de Pessoal da Suest-RN manifestou-se pelo Despacho 645 (SEI 3235622), anexando ao processo 25100.002433/2021-35, o restante da documentação referente a concessão do Adicional de Insalubridade, conforme discriminado adiante:



Quanto a documentação não disponível no AFD foi apresentada a seguinte manifestação:

[...]

Assim, entendo que a documentação anexada, apesar de não constar em ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DIGITAIS - AFD, oferece totalmente o suporte para que as concessões dos adicionais de insalubridade estejam sendo percebidos legalmente pelos servidores aqui auditados.

Vale destacar que desde DEZEMBRO/2020 está sendo cumprida a Decisão Judicial constante da Ação n. $^{\circ}$ 0810745-29.2020.4.05.0000 (SEI N° 2917151), onde a RUBRICA 00053 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE foi substituída pela RUBRICA: 20062 - ADICIONAIS OCUPAC.NAO TRAN.JUL, enquanto vigente a referida ação judicial, com exceção do servidor que aposentou.

[...]

Por fim, foi anexado ao processo o Laudo (SEI 3233083), referente à Avaliação Ambiental do Trabalho, datado de setembro de 2006.

Análise da Equipe de Auditoria

Da análise da documentação disponibilizada pela Suest/RN, após a reunião de Busca Conjunta de Soluções, verificou-se que foram apresentados os documentos de todos os indicados no apontamento (formulário de solicitação, parecer técnico, análise da área de pessoal e portaria de concessão), tendo em vista que na documentação anteriormente apresentada estava incompleta.

Verificou-se a concessão do Adicional de Insalubridade para cinco servidores lotados na Suest-RN e com exercício na Divisão de Engenharia e Saúde Pública — Diesp, relacionados na Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2019, para qual foi utilizada o Laudo Técnico de 18 de outubro de 2016 que subsidiou o benefício por meio da Portaria nº 388 de 07 de novembro de 2016, evidenciando o longo decurso de prazo entre a concessão do adicional e o Laudo Técnico, que na maioria dos casos apresentava mais de 10 anos.

Dessa forma, faz-se necessária a comprovação de que os servidores ainda exercem as mesmas atividades que deram sustentação para emissão dos Laudos de Insalubridade antigos.

Achado 4

À Suest-RN

Recomendação 1 – Concluir os trabalhos da Força tarefa para resolução dos indícios apontados pelo TCU.

Recomendação 2 — Levantar os valores pagos indevidamente, com os respectivos ressarcimentos, se for o caso, para os indícios referentes a Pensionista enquadrada como filha maior solteira.

Manifestação da Unidade Examinada:

No Despacho nº 645 SOAPE-RN (SEI 3235622), não foi apresentada manifestação, porém, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI 3205326), consta o seguinte o registro:

A Sra. informou que estão finalizando o tratamento dos indícios apontados pelo TCU, tendo a Auditoria Interna corroborado com a informação visto a diminuição da quantidade desde o levantamento apresentado no relatório até a data da reunião. Chamou-se a atenção para os indícios "Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando de cargo público", bem como os indícios referentes a "Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira", que permaneciam com a mesma quantidade.

À Presidência

Recomendação 1 – Regular internamente o fluxo de atendimento dos indícios apontados pelo e-Pessoal, contemplando as fases, com as atividades e respectivos responsáveis.

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise da Equipe de Auditoria

A manifestação da Suest-RN, na Reunião de Busca Conjunta (SEI 3205326), indicou a redução do quantitativo de indícios apresentados na Tabela 5 - Quantitativo e Identificação dos Indícios, ou seja, de 193 diminuiu para oito.

No entanto, desse saldo, tem-se que dois remetem a "Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 60 dias, em cumprimento ao Acórdão 1414/2021-Plenário", e seis permanecem sem resolução "Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público", conforme levantamento realizado no portal do TCU – Sistema e-Pessoal em 01.10.2021, Anexo Base_Gerencial_e-Pessoal extração 01.10.2021 (3268419).

Sendo assim, embora evidenciada a diminuição do volume de indícios, foi reforçado o achado da auditoria, permanecendo a ausência de resolução de parte das ocorrências identificados.

Achado 5

Ao Deadm

Recomendação 1 – Implementar controles internos para a aferição, avaliação e verificação dos critérios para a nomeação e designação de funções gratificadas (DAS, FCPE, FCT).

Manifestação da Unidade Examinada:

Na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI 3205326), a Coordenadora da Coape manifestou-se nos seguintes temos:

Quanto aos critérios de nomeação das FCT, foi informado pela Coape que existem dois processos em tramitação, tendo sido demandada análise dos critérios, também pela Comissão de Ética da Funasa (25110003483/2021-30), estando em análise com minuta de portaria a ser submetida ao Diretor, juntamente com outras ações referentes a estrutura da Funasa. (...)

Análise da Equipe de Auditoria

A manifestação da área responsável reforça a necessidade de implementação dos controles internos à nomeação e designação de funções gratificadas.

Achado 6

À Suest-RN

Recomendação 1 — Desenvolver plano de ação para regularização dos dados dos servidores no sistema AFD, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e prazos para conclusão dos trabalhos.

Manifestação da Unidade Examinada:

O tema foi objeto de discussão na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI 3205326), para o qual foi apresentado o que segue:

Foi questionado pelo Deadm se a Suest-RN havia aderido a ata para contratação de empresa para a digitalização da documentação para regularização dos registros no AFD. A princípio verificou-se que não houve a adesão e não há mais prazo para tal, dessa forma, será verificada a forma como a Suest-RN irá preceder a digitalização da documentação para a regularização no AFD.

O Deadm informou a dificuldade de finalizar a regularização do AFD, tendo solicitado mais prazo.

Análise da Equipe de Auditoria

As manifestações da unidade central e da Suest-RN remetem ao consenso pela necessidade de adoção de procedimento administrativo para equacionar a digitalização de documentos, com vistas a regularização no sistema AFD, porém, não se verifica a implementação de ato material à resolução do achado de auditoria, mantendo-se assim, a referida recomendação.